



Acta Scientiarum. Human and Social Sciences
ISSN: 1679-7361
eduem@uem.br
Universidade Estadual de Maringá
Brasil

de Oliveira Lopes, Luís Sérgio
A reflexão estética na filosofia de Kant
Acta Scientiarum. Human and Social Sciences, vol. 32, núm. 1, 2010, pp. 73-80
Universidade Estadual de Maringá
Maringá, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=307325337009>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

A reflexão estética na filosofia de Kant

Luís Sérgio de Oliveira Lopes

*Escola de Administração Fazendária, Estrada Brasília, Km 4, 71686-900, Unaí, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, Brasil.
E-mail: luisatle@yahoo.com.br*

RESUMO. O artigo trata da releitura de Lyotard do pensamento de Kant, com destaque para a ideia de que sem o juízo estético reflexionante o sistema das três Críticas perderia sua criticidade. A incompatibilidade da estética com a razão teórico-instrumental não é sinal de sua fraqueza ou menoridade, frente ao conceito, mas o indício de sua profundidade na expressão do que este não consegue atingir. A estética revela-se como crítica da crítica, sem a qual não há razão possível.

Palavras-chave: sistema de Kant, crítica do juízo, Lyotard.

ABSTRACT. Aesthetic reflection in the philosophy of Kant. The article deals with the reading of Lyotard on the thought of Kant, with emphasis on the idea that without aesthetics the system of the three Critics lose their critical dimension. The incompatibility of aesthetics with theoretical-practical reason does not denote its weakness or subjection towards the concept, but rather a sign of its extent by going further than it can possibly achieve. Aesthetics reveals itself as a criticism of critique, without which there is no possible reason.

Key words: Kant system, critique of judgment, Lyotard.

Preliminares

Tem sido dominante a abordagem do sistema kantiano a partir da primeira e da segunda *Críticas*, quando Kant põe ênfase na razão legisladora no âmbito da natureza e da moral, momento em que o mundo sensível é apenas subsumido às categorias do entendimento e às ideias da razão prática, de sorte que o singular só pode se manifestar como suporte da norma universal, preso, de um lado, à força de demonstração de hipóteses e, de outro, à força de realização de imperativos.

No entanto, se, como diz Gerd Bornheim, o século das Luzes inventou o mundo sensível, conduzindo-o à maioria (BORNHEIM, 1996), foi na filosofia de Immanuel Kant (1724-1804) que esse movimento histórico atingiu sua maior expressão; o *homo aestheticus* finalmente conquista seu lugar, ao lado da razão e do entendimento: “[...] a estética conquista aos poucos a sua identidade específica e os seus altos lugares: sua medida situa-se então nada menos do que na reinvenção da realidade humana” (BORNHEIM, 1996, p. 75).

Resgatar esse momento sensível da filosofia de Kant significa interrogar o papel da estética em seu sistema. Responder a essa questão é não só mostrar a importância do estético na filosofia contemporânea, mas a possibilidade da própria filosofia enquanto pensamento que se sente permanentemente a si mesmo, como parece indicar Kant, em sua primeira *Crítica*, no início da *Lógica transcendental*:

Sem a sensibilidade, nenhum objeto nos seria dado; sem o entendimento, nenhum seria pensado. Pensamentos sem conteúdo são vazios; intuições sem conceito são cegas. Pelo que é tão necessário tornar sensíveis os conceitos [...] como tornar compreensíveis as intuições [...] O entendimento nada pode intuir e os sentidos nada podem pensar. Só pela sua reunião se obtém conhecimento (KANT, 1989, p. 89).

Tentaremos demonstrar, valendo-nos de Lyotard, que sem a reflexão estética o sistema kantiano perderia sua criticidade. Recapitulemos o que diz Kant em sua introdução à terceira *Crítica*. A tradicional interpretação da *Crítica do juízo* tem se inspirado na letra dessa introdução, no que se refere à acentuação do papel da teleologia e não da estética na tarefa de unificação da filosofia, dividida nas duas primeiras *Críticas* entre a busca do conhecimento empírico dos objetos e a realização da liberdade sob a lei moral incondicional, independente da experiência. Vejamos, por exemplo, a interpretação de Louis Guillermic acerca da unidade das três *Críticas*. Observemos como o belo é reduzido ao estatuto de símbolo da moralidade:

Assim, vê-se fundada e legitimada uma visão da natureza sob a espécie de uma organização de fins ordenados a um fim último, do qual a razão prática exige a possibilidade de realização sob o nome de ‘soberano bem’. Essa natureza prepara de algum modo o leito da liberdade: a beleza simboliza a ação

desta última, pois libera da atração sensível e desperta o interesse pela moralidade; ao admitir, para compreender as produções da natureza, uma finalidade, isto é, uma causalidade por conceitos, a faculdade de julgar abre caminho para a vontade, faculdade de agir por princípios (GUILLERMIT, 1974, p. 32).

Dedução transcendental da faculdade de julgar

Ao tratar do sistema de faculdades superiores do conhecimento, enquanto fundamento da filosofia, Kant inclui a faculdade de julgar, ao lado da razão e do entendimento. A faculdade de julgar (*Urteilskraft*) é definida como a faculdade da subsunção do particular sob o universal; a razão, como a faculdade da determinação do particular pelo universal, legisladora das leis da liberdade na *Critica da razão prática*; e o entendimento, como a faculdade legisladora das regras, das leis da natureza que permitem o conhecimento do universal no mundo fenomênico, objeto da *Critica da razão pura* teórica. Apesar de seu estatuto de faculdade superior, a faculdade de julgar não produz conceitos, como o entendimento, nem ideias, como a razão. É, pois, uma faculdade de conhecimento particular e sem autonomia, que opera a subsunção sob conceitos dados, provindos do entendimento (KANT, 1980a, p. 171).

A faculdade de julgar não funda nem um conhecimento teórico da natureza, nem um princípio prático da liberdade; ele pressupõe uma unidade formal das leis da natureza de acordo com os conceitos do entendimento. Essa unidade fornece um princípio para se operar a subsunção de experiências particulares sob as leis universais *a priori*, o que permite a vinculação sistemática dos dados empíricos, possibilitando uma leitura coerente do que, até então, se apresentava de forma contingente.

O conceito originariamente proveniente do Juízo e próprio a ele é, pois o da natureza como arte, em outras palavras, o da técnica da natureza quanto a suas leis particulares, conceito este que não funda nenhuma teoria e, do mesmo modo que a lógica, não contém conhecimento dos objetos e de sua índole, mas somente dá um princípio para o prosseguimento segundo leis de experiência, pelas quais se torna possível a investigação da natureza. Com isto, porém, o conhecimento da natureza não é enriquecido com nenhuma lei objetiva particular, mas é apenas fundada para o Juízo uma máxima, para observá-la de acordo com ela e, com isso, manter juntas as formas da natureza (KANT, 1980a, p. 172, grifo do autor).

Definidas as faculdades superiores do conhecimento, Kant apresenta, em seguida, as faculdades do conhecer segundo os tipos de relações existentes entre o sujeito e o objeto. Assim, quando o sujeito constrói representações que se referem ao objeto, está em ação a faculdade do conhecimento em sentido estrito; quando as representações são causa da efetividade do objeto, age no sujeito a faculdade de desejar; e quando, finalmente, essas representações referem-se ao sujeito, produzindo efeito positivo ou negativo sobre sua força vital, está em ato o sentimento de prazer ou desprazer.

Estabelecidos os dois sistemas de faculdades, Kant, aplicando seu método transcendental, opera a relação de um com o outro, deduzindo os princípios *a priori* da faculdade de julgar, ao lado dos princípios *a priori* do entendimento puro e da razão pura, já deduzidos, respectivamente, nas duas primeiras Críticas. Enquanto o entendimento e a razão referem-se a objetos, o juízo refere-se exclusivamente ao sujeito, não produzindo nenhum conceito de objetos:

[...] o sentimento de prazer e desprazer é somente a receptividade de uma determinação do sujeito, de tal modo que, se o Juízo deve, em alguma parte, determinar algo por si mesmo, isso não poderia ser nada outro do que o sentimento de prazer e, inversamente, se este deve ter em alguma parte um princípio *a priori*, este só será encontrável no Juízo (KANT, 1980a, p. 174).

Portanto, a pressuposição subjetivamente necessária de que a natureza, longe de ser um amontoado de leis empíricas ou de formas heterogêneas, é um sistema empírico, é o princípio transcendental da faculdade de julgar, uma vez que a ideia de ordem e coerência é apenas reguladora, sem a qual o ato de julgar torna-se impossível. Além de simplesmente subsumir o particular sob o universal, cujo conceito já esteja dado, o juízo pode fazer o percurso contrário, isto é, encontrar para os dados empíricos singulares uma lei natural pressuposta *a priori*. Isso, só o Juízo pode fazê-lo.

Nem o entendimento nem razão podem fundar a priori tal lei natural. Pois, que a natureza em suas leis meramente formais [...] se oriente segundo nosso entendimento, pode-se bem compreender, mas, quanto às leis particulares, sua diversidade e heterogeneidade, ela é livre de todas as restrições de nossa faculdade de conhecimento legisladora, e é uma mera pressuposição do Juízo, em função de seu próprio uso, para remontar do empírico-particular cada vez mais ao mais universal igualmente empírico, em vista da unificação de leis empíricas, que funda aquele princípio (KANT, 1980a, p. 175-176).

Juízo reflexionante

Feita a dedução, Kant se debruça sobre o estudo do juízo em sua natureza própria, que é a de refletir (*Überlegen*), ou seja, comparar e manter juntas determinadas representações com o intuito de viabilizar conceitos. Estamos no domínio do juízo reflexionante ou da faculdade de julgamento propriamente dita (*facultas dijadicandi*); seu princípio transcendental é o que permite considerar, *a priori*, a natureza como um sistema lógico; é o princípio por meio do qual a natureza específica a si mesma: “A natureza específica suas leis universais em empíricas, em conformidade com a forma de um sistema lógico, em função do Juízo” (KANT, 1980a, p. 179).

Na verdade, temos discorrido, até aqui, sobre uma pressuposta finalidade da natureza, ou seja, de um fim não posto no objeto, mas no sujeito, no uso de sua faculdade de refletir. Nesse sentido, o juízo é uma técnica que fornece fins *a priori* à natureza, desconsiderando-a enquanto diversidade sem fundamento unificador.

Vejamos em que consiste essa técnica no âmbito da faculdade de conhecimento em seu sentido estrito. Ela realiza três ações diante de cada conceito empírico: a imaginação é responsável pela apreensão (*aprehensio*) do diverso das representações singulares que se apresentam na intuição; o entendimento, pela compreensão (*apperceptio comprehensiva*), ou seja, pela unidade sintética da consciência desse diverso no conceito de um objeto; e o juízo, pela exposição (*exhibitio*) do objeto correspondente a esse conceito na intuição. Nesse caso, por se tratar de um conceito empírico, o juízo assume papel determinante.

No entanto, se a forma de um objeto dado na intuição for capaz de provocar que a sua apreensão na imaginação coincida com a exposição de um conceito do entendimento, de modo a não ser possível determinar-se qual seja esse conceito, estaremos diante de um acordo mútuo dessas faculdades no ato de uma operação reflexionante em que a finalidade do objeto é percebida subjetivamente, não sendo requerido nenhum conceito determinado dele. Aqui, o juízo não é de conhecimento, mas um juízo de reflexão estética (KANT, 1980a, p. 182). De outra parte, há um tipo de juízo reflexionante sobre a finalidade objetiva da natureza que Kant considera como um juízo de conhecimento, embora não determinante: é o juízo teleológico.

Definidos os dois tipos de juízo reflexionante (estético e teleológico), Kant passará a abordá-los separadamente. Estética, na primeira *Critica*, significa a apreensão dos dados sensíveis nas formas *a priori* do espaço e do tempo, formas puras de nossa intuição.

Se aqui a estética apresenta-se como faculdade passiva da sensibilidade, a serviço do entendimento legislador, na terceira *Critica* ganha estatuto ativo. Assim, na *Critica do juízo*: “Pela denominação de um Juízo estético sobre um objeto, está indicado [...] que uma representação dada é referida, por certo, a um objeto, mas, no Juízo não é entendida a determinação do objeto, mas sim a do sujeito e de seu sentimento” (KANT, 1980a, p. 184).

Kant subdivide o juízo estético em juízo de sentido estético e em juízo estético universal. O primeiro exprime a referência de uma representação imediatamente ao sentimento de prazer; o segundo contém as condições subjetivas para um conhecimento em geral e tem a sensação subjetiva de prazer ou desprazer como o fundamento de sua determinação. Desses juízos não se pode predicar nenhum conceito do objeto, pois não pertencem à faculdade de conhecimento.

O juízo estético possui autonomia subjetiva. Sua pretensão à validade universal legitima-se em seus princípios *a priori*. Kant designa essa autonomia de *heautonomia*:

[...] pois o Juízo dá não à natureza, nem à liberdade, mas exclusivamente a si mesmo a lei, e não é uma faculdade de produzir conceitos de objetos, mas somente de comparar, com os que lhes são dados de outra parte, casos que aparecem, e de indicar a priori as condições subjetivas de possibilidade dessa vinculação (KANT, 1980a, p. 185).

Tratemos agora do julgamento teleológico, o segundo tipo de juízo reflexionante. Kant o define como o juízo sobre a finalidade em coisas da natureza ou, se quisermos, um juízo sobre os fins naturais (KANT, 1980a, p. 190). O conceito dos fins naturais é exclusivo do juízo teleológico reflexionante, que o utiliza para ocupar-se da vinculação causal no mundo fenomênico. Esse juízo pressupõe um conceito do objeto e julga sobre sua possibilidade segundo uma lei da vinculação das causas e efeitos. Há, então, uma ‘técnica orgânica’ da natureza que fornece a finalidade das coisas, uma finalidade objetiva para um juízo objetivo (KANT, 1980a, p. 191).

O julgamento teleológico estabelece um elo entre a natureza e a razão, entre o sensível e o inteligível, uma vez que o conceito dos fins naturais assenta-se no acordo da razão com o entendimento. Enquanto o juízo reflexionante estético é o único que tem seu fundamento de determinação em si mesmo, sem unir-se à outra faculdade de conhecimento, o juízo teleológico só pode ser emitido por meio da vinculação da razão a conceitos empíricos (KANT, 1980a, p. 198). O fim natural

deriva das ideias da razão, ao mesmo tempo que tem um objeto dado.

Juízo de gosto

Apesar da ênfase que essa ‘Introdução’ dedica à teleologia – tal é a sua objetividade –, reservando à estética o estatuto de uma faculdade particular que opera sem conceitos, Lyotard resgata a importância do julgamento estético, considerando-o o modo de proceder do pensamento crítico em geral. Este deve, pois, observar uma pausa, uma suspensão da investigação, entrando em estado reflexivo, colocando-se à escuta dos sentimentos de prazer e de desprazer, que é o que orienta o exame crítico.

Mas como Lyotard pode desconsiderar o caráter teleológico apresentado na estética de Kant? Qual o seu argumento para desviar a interpretação desse objetivo? Ora, para Lyotard, os sentimentos de prazer e desprazer são o princípio subjetivo de diferenciação da reflexão estética na ausência de todo princípio objetivo do conhecimento e fora do campo de influência das outras faculdades – teórica ou prática:

[...] se a terceira *Crítica* pode cumprir sua missão de unificação do campo filosófico, não é principalmente porque expõe no seu tema a idéia reguladora de uma finalidade objetiva da natureza, é porque torna manifesto, a título da estética, a maneira reflexiva de pensar que está em obra no texto crítico inteiro (LYOTARD, 1993, p.15).

Nessa perspectiva, a sensação é que informa o ‘espírito’ sobre seu *estado*, realizando julgamento imediato do pensamento sobre si mesmo; este julga-se bem ou mal durante sua atividade. “O afeto é como o ressoar interior do ato, sua ‘reflexão’” (LYOTARD, 1993, p. 17).

Herman Cohen (1842-1918), da Escola de Marburgo (1871-1933) interpreta a Crítica da razão pura de modo a ressaltar o conceito, a objetividade, o triunfo do pensamento puro sobre a intuição. Como nota Philonenko:

Cohen [...] se separa de Kant ao conferir à filosofia transcendental, como ponto de partida, não a intuição pura, mas o pensamento puro. A filosofia [para Cohen] deve se constituir originalmente como lógica transcendental e não se apoiar sobre a estética transcendental (PHILONENKO, 1974, p. 198-199).

Opondo-se a essa interpretação de Cohen, para Lyotard, pensar criticamente é afetar-se, é deixar-se orientar pelos sentimentos de prazer e desprazer antes de se fazer qualquer inferência acerca da verdade e falsidade de um determinado conhecimento ou do justo e injusto de determinadas ações. Aí reside a condição subjetiva de toda objetividade: o juízo estético legisla sobre si mesmo,

sendo ao mesmo tempo a lei e o objeto, a forma e o conteúdo, independentemente da razão e do entendimento, que possibilitam todo juízo de conhecimento; quando razão e conhecimento intervêm, o juízo deixa de ser reflexionante, assumindo papel determinante na esquematização dos conceitos.

Lyotard denomina essa característica da reflexão estética de *tautologia*; é ela que prepara o advento crítico das categorias do entendimento. Com efeito, na primeira *Crítica*, a Lógica Transcendental é precedida pela Estética Transcendental, compondo, ambas, a Doutrina Transcendental dos Elementos. Com efeito, após concluir, na Estética Transcendental, que os juízos sintéticos *a priori* nunca podem ultrapassar os objetos dos sentidos, Kant reafirma na *Dedução transcendental dos conceitos puros do entendimento*:

Ora, toda a intuição possível para nós é sensível (estética) e, assim, o pensamento de um objeto em geral só pode converter-se em nós num conhecimento, por meio de um conceito puro do entendimento, na medida em que este conceito se refere a objetos dos sentidos (KANT, 1989, p. 145-146).

O juízo de gosto é formal e, apesar de subjetivo, é universal e necessário: a forma deve agradar a todos. Mas não se trata aqui de um imperativo categórico, incondicional, objetivo, como estabelecido na segunda *Crítica*; estamos diante de uma universalidade mediata, subjetiva. Nesse sentido, o juízo sobre o belo não é determinante ou fundado numa norma abstrata e antecipatória do mundo do ser; é, por assim dizer, o juízo da espera e da promessa, pois não pode impor seus veredictos, cingindo-se a partilhar seus julgamentos a partir do exemplo, do fenômeno particular, na esperança de que a comunidade dê o assentimento à sua crítica. Em suma, o juízo de gosto promete validade universal com base em julgamento exemplar, sendo a necessidade expressa a partir do exemplo e a universalidade na promessa da partilha da crítica. Eis os monstros lógicos produzidos pela tópica reflexiva, que, segundo Lyotard (apoiado na leitura do Apêndice da Analítica da primeira *Crítica* – *Da anfibolia dos conceitos da reflexão, resultante da confusão do uso empírico do entendimento com o seu uso transcendental*), são modos subjetivos de síntese, provisórios, preparatórios às categorias. A distorção resulta da pretensão ao universal e ao necessário de um juízo singular, refletido e reflexivo.

Senso comum estético

Essa pretensão, no entanto, será legítima na presença de um princípio subjetivo, um senso comum que seja o efeito do livre jogo das faculdades de conhecer. Entendimento e imaginação, com efeito, concordam entre si, harmonizam-se diante do julgamento estético dos objetos. O senso comum engendrado nesse acordo *a priori* das faculdades é que torna possível o sentimento do prazer estético (LYOTARD, 1993, p. 23-24). Como aduz Kant, na tradução francesa de Alan Renaut:

Se os julgamentos de gosto (como os de conhecimento) possuísem um princípio objetivo determinado, aquele que os pronunciasse segundo este princípio pretenderia para seu julgamento uma necessidade incondicionada. Se fossem desprovidos de todo princípio, como os julgamentos do simples gosto dos sentidos, não se teria nunca a ideia de que pudesssem ter a menor necessidade. Por isso, precisam ter um princípio subjetivo que determine unicamente por sentimento, não por conceitos, mas de uma maneira universalmente válida, o que apraz ou não apraz (KANT, 1995, p. 217-218, tradução nossa)¹.

Pretendendo desencorajar uma leitura sociologizante ou antropológizante desse senso comum, afirma Lyotard que o prazer do belo apenas traz em si uma promessa de felicidade a ser partilhada, a partir do exemplo singular de realização dessa felicidade em um indivíduo qualquer. Diante de belas formas da natureza ou da arte, sentimos um prazer que prometemos aos outros, embora jamais possamos comprovar se de fato houve a partilha de nosso sentimento, isso porque o juízo de gosto não é determinante. Se ele exige uma partilha, é porque expressa o sentimento de uma harmonia possível das faculdades de conhecimento, independentemente do conhecimento. Para Lyotard, portanto, o senso comum estético não é mais que a harmoniosa proporção entre entendimento e imaginação, diante do desafio de se apropriarem da forma do objeto, fonte do prazer, um jogo livre (*freie Spiel*) das faculdades de conhecimento, curtocircuitando as imposições do conhecimento e da moralidade (LYOTARD, 1993).

O que é importante destacar aqui é o seguinte: o senso comum estético expressa um acordo subjetivo

das faculdades de conhecimento e não um acordo objetivo entre sujeitos. É o que nos faz crer Kant nessa passagem do parágrafo 31 de sua terceira *Critica*, destacada por Lyotard (1991), em apoio a sua interpretação:

[...] esta validade universal não deve se apoiar na recollecção de opiniões, nem na investigação sobre o que os outros ressentem, mas [...] deve se fundar, por assim dizer, sobre a autonomia do sujeito que julga a partir do sentimento de prazer (segundo uma dada representação), não devendo ser deduzido de conceitos [...] (KANT, 1995, p. 265, tradução nossa)².

Por isso, não é possível uma leitura sociológica ou antropológica desse senso comum. Ademais, para Lyotard, a união das faculdades de conhecimento só ocorre cada vez que o prazer do gosto é sentido; acontece aqui e agora, de modo singular e imprevisível. A matriz espaço-temporal-estética é o aqui e o agora. Dela é que surge a promessa de um sujeito que – diferentemente do sujeito formal da primeira e segunda *Criticas* – se encontrará nascendo a cada vez que existir o prazer do belo; todavia, não permanecerá nascente, pois o tempo estético não possui passado, nem futuro que possa escorar uma identidade do sujeito. O mesmo se pode dizer do sentimento do sublime; no ato do confronto entre a razão e a imaginação, esta se descobre impotente para apreender os dados sucessivamente, em virtude da natureza do objeto não-apresentável - a liberdade - que ela se esforçará por apresentar.

O gosto promete a cada um a felicidade de uma unidade subjetiva cumprida, o sublime anuncia a alguns uma outra unidade, menos completa, naufragada de certo modo e mais ‘nobre, edel’. Recordando estes diversos predicados, só se pintam tons, matizes dos sentimentos; não se constrói um sujeito. O sentimento estético na singularidade de sua ocorrência é o subjetivo puro do pensamento, isto é, o Juízo refletido em si mesmo (LYOTARD, 1993, p. 30).

Função heurística

Contudo, a maneira reflexiva de pensar não apenas acompanha todos os atos do pensamento; ela guia-os, por intermédio de uma tópica pré-conceitual, em direção à sensibilidade ou ao entendimento. É esse o seu traço heurístico, que a transforma no laboratório subjetivo de todas as

¹ “Si les jugements de goût (comme les jugements de connaissance) possédaient un principe objectif déterminé, celui qui les prononcerait d'après ce principe prétendrait pour son jugement à une nécessité inconditionnée. S'ils étaient dépourvus de tout principe, comme les jugements du simple goût des sens, on aurait jamais l'idée qu'ils puissent avoir la moindre nécessité. Il leur faut donc posséder un principe subjectif qui détermine uniquement par sentiment, et non par des concepts, mais cependant d'une manière universellement valide, ce qui plaît ou déplaît” (KANT, 1995, p. 217-218).

² “Si donc cette validité universelle ne doit pas reposer sur la recollection des avis et sur une investigation s'enquérant auprès des autres de ce qu'ils ressentent, mais si elle doit se fonder pour ainsi dire sur une autonomie du sujet jugeant du sentiment de plaisir (pris à la représentation donnée), c'est-à-dire sur son propre goût, tout en ne devant pas cependant être déduite de concepts [...]” (KANT, 1995, p. 265).

objetividades. Essa tópica opera por meio de comparações das representações que precedem o conceito das coisas. Essas comparações, de acordo com o *Apêndice da analítica dos princípios* da primeira *Crítica*, são feitas a quatro títulos, quais sejam: identidade e diversidade; conveniência e inconveniência; interno e externo; determinável e determinação. Esses títulos são subjetivos, isto é, as relações de representações engendradas por eles ocupam imediatamente lugares num estado de espírito, até que sejam referidas a uma faculdade, entendimento ou sensibilidade. É nesse ponto que essas relações, que indicam modos espontâneos de síntese, até então localizadas de modo provisório e preparatório, são definitivamente domiciliadas e legitimadas a operar objetivamente no plano das formas ou categorias.

Kant denomina os títulos de conceitos de reflexão, em razão de sua capacidade de transformar seus lugares imediatos em autênticos lugares transcendentais, condições de possibilidade das sínteses. O aspecto heurístico da reflexão podemos percebê-lo com clareza nas duas seguintes definições de Kant para o termo reflexão: *Überlegung*, a saber, “o estado de espírito no qual nos preparamos primeiro para descobrir, *ausfindig zu machen*, as condições subjetivas que nos permitam chegar a conceitos” ou “a consciência da relação de representações dadas às nossas diferentes fontes de conhecimento” (LYOTARD, 1993, p. 32).

Segundo Lyotard, Kant utiliza, geralmente, o termo ‘consciência’ no sentido de reflexão. Assim, o pensamento está consciente enquanto sente. Portanto, ‘descoberta’ e ‘consciência’ são dois termos-chave para entendermos porque a maneira reflexiva de pensar é o ponto nevrálgico do pensamento crítico:

Com a reflexão, o pensamento parece bem dispor da arma crítica inteira. Porque a reflexão é o nome que porta na filosofia crítica a possibilidade desta filosofia. O poder heurístico de criticar, a *Urteilskraft*, é o de elaborar as ‘boas’ condições a priori de possibilidade, isto é, a legitimidade, de um juízo sintético a priori (LYOTARD, 1993, p. 35).

Função tautegórica

Ora, para que se atinja essa legitimidade, é necessário que se recorra a juízos sintéticos de discriminação. A existência desses juízos só é possível em razão do aspecto tautegórico da reflexão, isto é, aquilo que o pensamento se sente enquanto pensa, julga, sintetiza. Tais juízos são primeiramente reflexos de reuniões espontâneas de representações,

comparações fluidas pré-criadas, sentidas, ainda não-domiciliadas, agrupadas sob títulos subjetivos, que a reflexão poderá legitimar ou deslegitimar, realizando ou não a passagem para a objetividade das sínteses provisórias.

O pensamento crítico dispõe, na sua reflexão, [...] de uma espécie de pré-lógica transcendental. [...] uma estética, posto que é feita só da sensação que afeta todo pensamento atual enquanto é simplesmente pensado, o pensamento se sentindo pensar e se sentindo pensado, juntamente. [...] É nessa presença subjetiva do pensamento a si que se esboça o gesto de domiciliamento que vem endereçar as sínteses espontâneas (sob seus ‘títulos’) à sua faculdade tutelar, limitando assim o seu uso e fundando sua legitimidade (LYOTARD, 1993, p. 36).

Se no âmbito das categorias do entendimento ou das formas da intuição a reflexão preenche uma função predominantemente heurística, legitimadora dos lugares transcendentais que contêm as condições *a priori* do conhecimento, à medida que o pensamento crítico afasta-se desses lugares seguros, o aspecto tautegórico da reflexão passa a manifestar-se mais intensamente, a ponto de, nos juízos estéticos, predominar sobre a função heurística. Aqui, a sensação não prepara o pensamento para nenhum conhecimento possível; ela é, por si mesma, a totalidade do gosto e do sentimento sublime.

Ao revelar sua função heurística, a reflexão é estética no sentido da primeira *Crítica*, ou seja, é o modo de apreensão dos dados da intuição sensível nas formas *a priori* do espaço e do tempo. A sensação cumpre, nesse plano, papel legitimador das condições de possibilidade de um conhecimento objetivo em geral, possuindo uma finalidade cognitiva de oferecer informações espontâneas sobre o objeto, por meio dos títulos ou conceitos de reflexão. Por outro lado, em sua função tautegórica, a reflexão é estética no sentido da terceira *Crítica*, ou seja, como sentimentos de prazer e de desprazer, nos quais a sensação é voltada para informar o espírito sobre seu estado afetivo, momento em que a finalidade cognitiva deixa de ser preponderante.

O pensamento torna-se juiz de si mesmo, por isso, crítico; crítico e desinteressado em conceder qualquer informação sobre o objeto, educado para resistir, por assim dizer, às pressões identificadoras. A reflexão manifesta-se em seu estado puro, imune a quaisquer determinações das outras faculdades de conhecimento em geral. O juízo é que se mostrará como faculdade emancipada, heautônoma, isto é, portadora de autonomia subjetiva. Esse é o juízo reflexionante estético, que possui o seu próprio princípio a priori,

transcendental, que pressupõe uma finalidade da natureza com base no sujeito e não no objeto.

Reflexão no campo teórico

Vale a pena repetir que a reflexão está presente em todos os campos do pensamento; ela é o ingrediente que o torna crítico. No campo teórico, as categorias do entendimento não bastam para orientar o pensamento. É preciso que a transcendentalidade teórica seja legitimada, tomando-se por base o empírico, as sensações. Estas se agrupam em títulos reflexivos, de modo provisório e subjetivo, funcionando como princípio de diferenciação das sínteses de representações. As sínteses que forem legitimadas para se legislar no campo teórico serão domiciliadas no entendimento. Nem todos os conceitos de reflexão – títulos – são conceitos do entendimento, legitimados a operar objetivamente:

A reflexão é bem discriminatória, ou crítica, porque se opõe à extensão inconsiderada do conceito fora do seu campo próprio. Domicilia as sínteses com as faculdades, ou, o que dá no mesmo, determina estes transcendentais que são as faculdades pela comparação das sínteses que cada uma pode efetuar aparentemente sobre os mesmos objetos (LYOTARD, 1993, p. 41).

Reflexão no campo prático

No campo prático, não é diferente o papel que a reflexão exerce. O uso da categoria da causalidade no campo da moralidade sofre a devida restrição, uma vez que o ato moral não deve ser efeito de causa natural. Ora, a liberdade é causa de si mesma, sendo causa incondicional, sem conteúdo. Essa ideia de causalidade é legitimada a operar no campo da razão e é por intermédio da reflexão que é realizada essa discriminação, esse domiciliamento.

Na moralidade, o pensamento também é advertido imediatamente de seu estado, graças ao único sentimento moral, que é o respeito, único título de uma síntese subjetiva que corresponde às exigências de uma legalidade formal. Como afirma Kant, o sentimento moral é o “[...] efeito subjetivo que a lei exerce sobre a vontade e do qual só a razão fornece os princípios objetivos” (KANT, 1980b, p. 160, grifo do autor). Estamos perante uma região reflexiva, legitimada criticamente a legislar no campo da moralidade:

A moralidade sendo pensada como obrigação pura, a *Achtung* é o seu sentimento. Eis a pura tautologia do sentimento, que lhe confere seu valor heurístico. A reflexão isola o respeito *sobre si mesmo*, comparando-o aos outros móveis possíveis, como sendo o único ‘estado’ subjetivo conveniente à pura lei (LYOTARD, 1993, p. 43, grifo do autor).

Reflexão no campo estético

Finalmente, no campo estético, este “modo consequente de pensar” (LYOTARD, 1993, p. 44) apresenta-se plenamente tautegórico, isento de toda tarefa. Mas como legitimar o uso do juízo reflexionante se a própria reflexão se encontra desprovida de uma heurística, visto que a faculdade de julgar é desinteressada? Ora, se o sentimento estético puro não detém os meios de construir as condições *a priori* de sua possibilidade, por ser imediato e desvinculado da natureza e da liberdade, os papéis invertem-se. O pensamento empreende a heurística da reflexão por meio das categorias, que servem de princípios de discriminação para orientá-lo no âmbito do sentimento estético puro.

O preço dessa inversão é a deformação das categorias em virtude do gosto. Lyotard denomina de *anamnese* essa interferência do teórico no estético. A *lógica* dá lugar a uma *análogica* no momento em que as sensações se desinteressam em fornecer quaisquer informações sobre os objetos, referindo-se apenas ao espírito:

Se as categorias podem e devem ser empregadas assim para domiciliar as condições *a priori* do gosto, o domicílio buscado não é o entendimento, posto que nenhuma dessas condições satisfaz sem falta às suas. E também não a razão, mesmo no sublime. Se domicílio existe, seria preciso chamá-lo [...] de faculdade refletida de julgar (LYOTARD, 1993, p. 48).

Monstros lógicos

Apesar da mediação das categorias na constituição da legitimidade do juízo reflexionante, elas não exercem seu efeito determinante no campo estético. Os efeitos colocados em ação são distorcidos, manobrados pela reflexão, gerando, assim, monstros lógicos, tais como necessidade exemplar ou universalidade subjetiva, exigências do gosto que busca ser partilhado; esses monstros são análogos à necessidade e à universalidade objetivas, presentes no entendimento. Estamos, pois, numa situação aporética, caracterizada pela impossibilidade de a razão teórica apresentar respostas eficazes à peculiaridade do estético.

Conclusão

Essa interpretação de Lyotard abre novos caminhos para as ciências humanas, convidando-as a refazer criticamente a arqueologia de seus conceitos, sem descuidar dessa vez da *aesthesis*, o incontornável momento sensível da razão. O retorno da razão sensível exige, por assim dizer, revolução copernicana das categorias normativas,

principalmente naqueles saberes em que a ideia de norma é enfática, como no domínio da moral e do direito. Nesse passo, a leitura de Lyotard, na linha das investigações de Nietzsche, Heidegger e Adorno, reabre a possibilidade de um diálogo respeitoso entre os homens, na medida em que estes recuperam a capacidade de relacionar-se com as coisas, sem destruí-las.

A atualidade da filosofia de Kant está diretamente relacionada com a releitura de seu sistema a partir da terceira *Crítica*, sem o que a expressão da dor do particular - nas figuras da História e do mundo sensível - poderá continuar em eterno compasso de espera das condições de sua possibilidade.

Referências

- BORNHEIM, G. O bom selvagem como ‘philosophe’ e a invenção do mundo sensível. In: NOVAES, A. (Org.). **Libertinos libertários**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 59-75.
- GUILLERMIT, L. Kant e a filosofia crítica. In: CHÂTELET, F. (Org.). **História da filosofia**: idéias, doutrinas: a filosofia e a história. Rio de Janeiro: Zahar, 1974. p. 30-41.

KANT, I. **Primeira introdução à crítica do juízo**. São Paulo: Abril, 1980a.

KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Abril, 1980b.

KANT, I. **Crítica da razão pura**. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

KANT, I. **Critique de la faculté de juger**. Paris: Flammarion, 1995.

LYOTARD, J. **Leçons sur l'Analytique du sublime**. Paris: Galilée, 1991.

LYOTARD, J. **Lições sobre a analítica do sublime**. São Paulo: Papirus, 1993.

PHILONENKO, A. A Escola de Marburgo. In: COHEN, H.; NARTOP, P.; CASSIRER, E. (Ed.). **História da filosofia**: idéias, doutrinas: a filosofia do mundo científico e industrial. Rio de Janeiro: Zahar, 1974. p. 190-204.

Received on May 14, 2009.

Accepted on October 21, 2009.

License information: This is an open-access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.